LEI Nº 5.739, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE A "ILUMINAÇÃO PÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 4.502, de 30 de dezembro de 2002 que "Dispõe sobre a "Contribuição destinada ao "Custeio de Iluminação Pública" e dá outras providências:

"Art. 3º .....

Parágrafo único – Os imóveis enquadrados como rurais serão isentos da cobrança da contribuição de custeio de iluminação pública."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.739, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE "DISPÕE SOBRE A "ILUMINAÇÃO PÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 4.502, de 30 de dezembro de 2002 que "Dispõe sobre a "Contribuição destinada ao "Custeio de Iluminação Pública" e dá outras providências:

"Art. 3º .....

Parágrafo único – Os imóveis enquadrados como rurais serão isentos da cobrança da contribuição de custeio de iluminação pública."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral